



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022. INICIATIVA DA MESA DIRETORA. ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO. CRIAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Valério, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o **Projeto de Resolução nº 01/2022**, o qual “**Altera a Resolução nº 022/2002, que ‘Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo’**”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 04.05.2022 e, após sua leitura em Plenário na 7ª Sessão Ordinária realizada no dia 11.05.2022, veio a esta Comissão Permanente para exame e Parecer.

Diante da necessidade de análise mais aprofundada acerca da matéria, eu, Relator do Processo Legislativo nº 036/2022, apresentei requerimento de vistas ao Presidente desta Comissão no dia 20.05.2022, no que foi prontamente deferido. Sendo assim, após a realização de todos os estudos necessários apresento o presente parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 33, inciso I, da Resolução nº 022/2002.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal e respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.3 Da criação da Comissão Permanente de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero

O Projeto de Resolução nº 01/2022 dispõe acerca da criação da Comissão Permanente de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero, com vistas a promover no âmbito deste Poder Legislativo políticas públicas de defesa dos direitos inerentes à dignidade da pessoa humana, princípio positivado no art. 1º, inciso III, da CF, que consubstancia-se em valor unificador dos direitos fundamentais, que atrelado aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, consagram a construção de





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O respeito aos direitos sexuais, à orientação sexual e à identidade de gênero é essencial para a realização da igualdade entre os indivíduos, devendo o Estado adotar todas as medidas apropriadas para eliminar preconceitos e práticas que se baseiam na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer ser humano. Assim, existe uma necessidade premente de formulação de diretrizes de ação governamental, mormente em âmbito local, voltadas para o combate à discriminação e para promoção e defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros.

Diante disso, a Comissão de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero é um importante mecanismo de amplificação e aceleração do diálogo e do debate referente ao tema no poder público, podendo colaborar de forma eficiente na formulação e implementação das políticas públicas relativas ao respeito à orientação sexual e à identidade de gênero em âmbito local.

Acreditamos que a criação da Comissão Permanente pretendida é um importante passo para a construção de uma sociedade justa, igualitária, democrática e avançada, fundada na dignidade de todas as pessoas. Por isso, diante da legalidade e constitucionalidade da matéria, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Resolução n.º 01/2022.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 31 de maio de 2022.

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

